



Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es

Oficial Titular: Rodrigo Sarlo Antonio

Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lucia

Tel.: (27) 2124-9515 - Email: pj@cartoriosarlo.com.br - Site: <https://www.cartoriosarlo.com.br/>

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 11947 de 06/11/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **37 (trinta e sete) páginas**, foi apresentado em 17/06/2025, o qual foi protocolado sob nº 113486, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **11947** e averbado no registro primitivo nº 11947 no Livro A-533 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es na presente data.

Apresentante

SIND. TRAB. E SERV. PUBLICOS, ATIVOS E APOSENTADOS DO ESTADO DO ES - SINDIPUBLICOS/ES

Natureza

Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E APOSENTADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITORIA - ES, 06 de novembro de 2025

Assinado eletronicamente

LORENA NUNES COUTINHO

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 471,89	R\$ 47,22	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 23,42
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612,79



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

11947



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selo.tjes.jus.br

Selo Digital

024661.XTR2506.08254



06/11/2025

Protocolo nº 113486 de 17/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11947 em 06/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 11947 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,89	R\$ 47,22	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612,79

ILMO. SR.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA – ES.

Nome Completo	RENATA SETUBAL LOURENÇO		
CPF	075.936.627-69	RG/UF	1248501/ES
☒ Brasileiro	☐ Outro:		
Estado civil	SOLTEIRA	Profissão	SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL (INCAPER)
Nome do PAI	LEONARDO LOURENÇO		
Nome da MÃE	DENISE SETUBAL LOURENÇO		
Endereço residencial	RUA CECÍLIA OLIVEIRA SANTOS, 01, BARRA DO JUCU, VILA VELHA/ES		
E-mail	RENATASETUBAL@GMAIL.COM		
Telefone para contato	(27) 9.9851-2359		

Na qualidade de Representante Legal da Pessoa Jurídica adiante qualificada, vem requerer a Vossa Senhoria, o Registro ou Averbação da entidade ora apresentada:

Razão Social ou Denominação Social	SINDIPÚBLICOS - ES
------------------------------------	--------------------

Registrado(a) no Livro A- 13 sob o nº 11947 (se houver)

Juntando para tanto os seguintes Documentos:

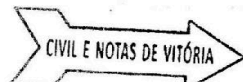
- ☒ Edital de Convocação
- ☒ Lista de Presenças
- ☒ Ata
- ☐ Estatuto Social
- ☐ CNPJ Nº 32.478.356/0001-21
- ☐ _____

Declaro, nos termos do art. 8º, §1º, do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, que regulamenta o art. 3º, inciso X, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que apresentei para digitalização o presente documento.

Declaro, ainda, que o arquivo digital gerado reproduz integralmente o conteúdo do documento físico sob minha posse, sendo de minha responsabilidade exclusiva a autenticidade das assinaturas, nos termos do art. 130, §2º, da Lei nº 6.015, de 1973, bem como a observância dos padrões técnicos de digitalização previstos no art. 5º do referido decreto.

Pede Deferimento.

Vitória/ES, 17.06.2025



Roberta da Vitória Moraes
(Assinatura digitalizada)

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JÚZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urbi Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29056-250 | Tel.: (027) 2124-8500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIÃO www.civilnotasdevitoria.com.br



Reconheço por semelhança a firma de RENATA SETUBAL LOURENÇO. Em Testemunho da verdade Vitória-ES, 17/06/2025, 12:18:13.

Roberta da Vitória Moraes - Escrevente
Selo Digital: 024661.YFF2502.19588
Emolumentos: R\$ 4,10 Encargos: R\$ 1,21 Total: R\$ 5,31
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





06/11/2025

Protocolo nº 113486 de 17/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11947 em 06/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 11947 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,89	R\$ 47,22	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612,79



**ESTATUTO DO SINDICATO DOS(AS) TRABALHADORES(AS) E SERVIDORES(AS)
PÚBLICOS(AS) ATIVOS(AS) E APOSENTADOS(AS) DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO – SINDIPÚBLICOS.**

TÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES DO SINDICATO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos, ativos e aposentados, do Estado do Espírito Santo, denominado Sindipúblicos, com sede na Rua Gama Rosa, nº 111, Centro, Vitória/ES, CEP 29.015-100, é constituído, por tempo indeterminado, para fins de coordenação, defesa e representação legal das categorias profissionais dos trabalhadores servidores públicos com base territorial no Estado do Espírito Santo, dentro do princípio da democracia, independência e autonomia da representação sindical.

Art. 2º - O Sindipúblicos é uma organização classista, democrática e autônoma em relação ao Estado, Partidos Políticos e Credos Religiosos, cujos fundamentos, prerrogativas e deveres estão definidos neste Estatuto.

Art. 3º - A representação da categoria profissional abrange todos os trabalhadores e servidores públicos, ativos e aposentados, efetivos e temporários, vinculados às Secretarias de Estado, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Espírito Santo, ressalvadas as categorias já representadas por outro sindicato.

Art. 4º - A base territorial do Sindipúblicos abrange todo o Estado do Espírito Santo, podendo ser subdividida para efeitos administrativos e organizativos conforme disposições deste Estatuto, segundo localização das unidades administrativas estaduais e de acordo com o critério de aglutinação, organização e mobilização dos trabalhadores e servidores representados.



06/11/2025

Protocolo nº 113486 de 17/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11947 em 06/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 11947 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,89	R\$ 47,22	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612,79



CAPÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 5º - Constituem prerrogativas do Sindicato:

I – Representar e defender jurídica e administrativamente os direitos e interesses difusos, coletivos e individuais da categoria em ações e medidas judiciais, especialmente em ações de improbidade, ações civis públicas, dissídios coletivos, mandados de segurança coletivo e demais ações coletivas em todos os níveis da federação e junto a Organismos Internacionais, visando defender a ordem pública e a probidade no serviço público;

II – Substituir processualmente os membros da categoria de sua base de representação;

III – Participar na elaboração de leis e atos normativos visando à proteção e a defesa dos interesses da sua base de representação;

IV – Celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho, mediante aprovação em Assembleia Geral;

V – Filiar-se a Entidades Sindicais ou a outras organizações, inclusive internacionais, de interesse dos trabalhadores e servidores públicos, ativos e aposentados, do Estado do Espírito Santo, mediante aprovação dos sindicalizados em Assembleia Geral;

VI – Manter relações com outras entidades sindicais, movimentos populares e culturais e outros segmentos organizados da sociedade, desde que constituídos para lutar em defesa das liberdades individuais e coletivas e pelo fortalecimento da democracia.

VII – Defender de todas as formas que estiverem ao alcance os princípios que regem a Administração Pública, a Probidade Administrativa, os Direitos Humanos, a justiça e a dignidade do Trabalho e do Trabalhador.

Art. 6º - Constituem deveres do Sindicato:

I – Fomentar a organização das comissões de base, instituindo delegacias sindicais de representação e defesa da categoria nos locais de trabalho.



06/11/2025

Protocolo nº 113486 de 17/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11947 em 06/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 11947 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,89	R\$ 47,22	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612,79



II – Garantir a independência da Entidade, assegurando sua autonomia frente às organizações religiosas, particulares, empresas privadas, partidos políticos e em relação ao Estado;

III – Proporcionar aos sindicalizados oportunidades de aperfeiçoamento sociocultural e profissional por meio de palestras, cursos, seminários, congressos e outras atividades correlatas;

IV – Buscar, através de negociações e reivindicações junto ao Poder Público, a obtenção de melhorias das condições salariais, de trabalho e a defesa dos interesses dos trabalhadores, servidores e aposentados de sua base de representação;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução da Lei, Planos de cargos e salários e demais normas atinentes às relações de trabalho em sentido amplo;

VI – Requerer dos órgãos públicos a fiscalização das condições de saúde, higiene e segurança dos trabalhadores nos locais de trabalho;

VII – Defender permanentemente a liberdade individual e coletiva como um direito fundamental;

VIII – Combater todas as formas de manifestação discriminatória seja de raça, cor, gênero, estado civil, credo religioso, ideológico ou filosófico tanto na base de representação quanto nas dependências do Sindicato ou nos seus respectivos fóruns de deliberação.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICALIZADOS

Art. 7º - Poderão ser sindicalizados todos os trabalhadores e servidores públicos, ativos e aposentados, da base territorial estabelecida no artigo 3º deste Estatuto, mediante registro de filiação na entidade.

Art. 8º - São direitos dos sindicalizados:

I – Utilizar as dependências da sede do Sindicato para as atividades compreendidas neste estatuto;

II – Participar das assembleias, seminários ou congressos organizados pelo sindicato;



06/11/2025

Protocolo nº 113486 de 17/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11947 em 06/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 11947 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,89	R\$ 47,22	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612,79



III – Votar e ser votado em eleições de representante sindical, respeitada as determinações deste estatuto;

IV – Excepcionalmente, convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, respeitadas as condições prevista neste estatuto, conforme artigo 23, parágrafo 2º, “a”;

V – Exigir de todos os membros da Direção o respeito ao Estatuto e o cumprimento e encaminhamento das deliberações das Assembleias Gerais, Congressos e demais órgãos deliberativos do Sindicato;

VI – Solicitar ao presidente do Sindicato desligamento do quadro social mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva;

VII – Solicitar, ao presidente do Sindicato, com fundamentação por escrito, a qualquer momento, cópias dos livros e dos documentos do Sindipúblicos, caso em que a diretoria estabelecerá um prazo, nunca superior a 30 dias, para a apresentação dos documentos solicitados.

Art. 9º - São deveres dos sindicalizados:

I – Manter em dia as mensalidades sociais fixadas em 1% do valor do vencimento, subsidio, ou proventos, incluindo-se as gratificações e funções e observando-se que nos casos em que o servidor cumule cargos o desconto se dará sobre o vínculo de maior rendimento ou remuneração;

II – Comparecer às reuniões, assembleias e demais eventos convocados pelo Sindicato;

III – Zelar pelo patrimônio do Sindicato, cuidando de sua correta utilização;

IV – Tratar com civilidade e respeito os demais sindicalizados, diretores da entidade, bem como os funcionários do Sindicato;

V – Informar à secretaria do Sindicato, a alteração de seus dados cadastrais, como endereço, telefone e cargo;

VI – Comunicar à secretaria do Sindicato a situação de exoneração e de aposentadoria definitiva.

§ 1º O filiado perderá a condição de associado em caso de falecimento ou por inadimplência por 3 (três) meses consecutivos no pagamento das mensalidades sociais de que trata o Inciso “I” do presente artigo.



06/11/2025

Protocolo nº 113486 de 17/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11947 em 06/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 11947 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,89	R\$ 47,22	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612,79



§ 2º A contribuição de que trata o inciso I deste artigo incidirá também sobre o décimo terceiro salário dos servidores.

§ 3º A contribuição de que trata o inciso I deste artigo incidirá também sobre gratificações e funções gratificadas que o filiado venha a receber.

Art. 10º - Ao sindicalizado afastado nas situações de aposentadoria, convocação para serviço militar obrigatório, afastamento por motivo de saúde, serão assegurado os mesmos direitos dos sindicalizados em atividade laboral, desde que mantenha em dia sua mensalidade.

Art. 11 - Independentemente da forma de rompimento do vínculo de trabalho com a Administração Pública, o sindicalizado manterá seus direitos, salvo o de votar e ser votado, pelo período de 06 (seis) meses, contados da data do ato de afastamento.

Parágrafo único – Nos casos de demissão ou exoneração será mantida a assessoria jurídica para os processos em trâmite.

Art. 12 - O sindicalizado que deixar a categoria de trabalhador ou servidor público para integrar outra categoria profissional perderá automaticamente os direitos de sindicalizado.

Art. 13 - Os sindicalizados que se elegerem representantes sindicais e que vierem a ocupar cargo comissionado, função gratificada ou cargo político na administração pública, em qualquer esfera, serão afastados da direção sindical enquanto permanecerem no cargo.

TÍTULO II - ESTRUTURA DO SINDICATO

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DOS FÓRUMS DO SINDICATO

Art. 14 - A estrutura do Sindicato é constituída por instâncias de deliberação da base, de direção e de fiscalização e controle.

§ 1º São instâncias de deliberação da base:

I - Congresso;

II - Assembleia Geral;



06/11/2025

Protocolo nº 113486 de 17/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11947 em 06/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 11947 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,89	R\$ 47,22	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612,79



§ 2º São instâncias de direção:

I - Direção Plena;

II - Diretoria Executiva;

III - Delegacias Sindicais;

§ 3º São instâncias de fiscalização e controle:

I - Conselho Fiscal;

II - Comissão de Ética.

SEÇÃO I - DO CONGRESSO

Art. 15 - O Congresso será realizado em intervalo de 2 (dois) anos, por convocação da Diretoria Executiva, com objetivo de avaliar a conjuntura e seus reflexos na base, bem como definir metas e estratégias para enfrentar os problemas, desafios e demais temáticas de interesse da categoria.

§ 1º Em casos excepcionais, justificados pela Direção, o Congresso poderá ser realizado em até 3 (três) anos.

§ 2º Deverão ser realizadas Assembleias Gerais a fim de eleger delegados de base para o Congresso dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias que antecede a realização do Congresso.

§ 3º Poderá ser realizado Pré-Congresso a fim de debater o plano de lutas e a análise de conjuntura dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias que antecede a realização do Congresso.

Art. 16 - O Congresso será convocado por edital publicado em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de sua realização.

§ 1º O edital de convocação deverá ser postado no sítio do Sindipúblicos na internet e cópias deverão ser afixadas nos quadros de aviso da sede do Sindicato, nas Delegacias Sindicais e nos locais de trabalho, bem como nos meios de comunicação em que se tenha a possibilidade de



06/11/2025

Protocolo nº 113486 de 17/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11947 em 06/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 11947 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,89	R\$ 47,22	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612,79



fazê-lo gratuitamente. Também deverão ser enviadas cópias, por mala direta, para os aposentados.

§ 2º O edital de convocação do Congresso deverá conter obrigatoriamente:

I - Nome do Sindicato em destaque;

II - Data, endereço de realização, horário de abertura e temário a ser discutido e deliberado.

Art. 17 - A elaboração da tese guia sobre o temário, bem como o Regimento Interno do Congresso, será de responsabilidade da Diretoria Executiva submetida à aprovação dos delegados no início do Congresso.

§ 1º Caberá à Diretoria Executiva apresentar o resumo da tese guia nas Assembleias convocadas para a eleição de delegados de base ao congresso, objetivando subsidiar outras contribuições;

§ 2º No prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecedem a realização do Congresso, a Comissão Organizadora deverá disponibilizar a todos os participantes a redação final da Tese Guia e o Regimento Interno do Congresso.

Art. 18 - Os delegados de base bem como qualquer sindicalizado, poderão, individual ou coletivamente, apresentar teses próprias ou sugestões, desde que versem sobre o temário proposto no edital de convocação.

Art. 19 – Participam do Congresso:

I - Os membros da Diretoria Plena, na qualidade de delegados natos;

II - Os delegados de base eleitos nas Assembleias Gerais;

III - Os sindicalizados aposentados vinculados à administração direta e indireta eleitos nas Assembleias Regionais e/ou Municipais específicas;

IV - Os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes.

Parágrafo único - Os convidados pela Comissão Organizadora para colaborar nas atividades congressuais, em número máximo de 10 (dez) pessoas, devidamente credenciados, poderão participar do congresso com direito a voz.



06/11/2025

Protocolo nº 113486 de 17/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11947 em 06/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 11947 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,89	R\$ 47,22	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612,79



Art. 20 - Os delegados de base serão eleitos em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas nas sedes dos órgãos e entidades públicas no âmbito da Grande Vitória e em Assembleias Regionais e/ou Municipais nos demais municípios.

§ 1º As Assembleias Gerais Extraordinárias elegerão no mínimo 1 (um) titular e no máximo 1 delegado para cada 3 sindicalizados do respectivo órgão/entidade público presentes na Assembleia, podendo serem eleitos suplentes em número igual ao de delegados.

§ 2º As Assembleias Regionais e/ou Municipais elegerão no mínimo 1 (um) titular e no máximo 1 delegado para cada 3 sindicalizados de cada município presentes na Assembleia, podendo serem eleitos suplentes.

Art. 21 - A Comissão Organizadora do Congresso será composta pela Diretoria Executiva do Sindipúblicos, que, de acordo com a necessidade, poderá convidar sindicalizados ou trabalhadores de outras categorias para auxiliarem na Coordenação Geral do Congresso.

SEÇÃO II

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 22 - As Assembleias Gerais serão convocadas através de Edital e suas decisões são soberanas, respeitando as decisões do Congresso e as determinações deste Estatuto.

§ 1º As Assembleias Gerais poderão ser feitas de modo presencial, com todos os participantes no local de sua realização; online, com participantes conectados via internet; ou de modo híbrido, online e presencial.

§ 2º É facultada às Assembleias Gerais convocadas com fins específicos tratar de outros assuntos de interesse da categoria, vedada somente a sua votação, que deverá observar as regras deste estatuto.

Art. 23 - Compete à Direção Executiva convocar e coordenar as Assembleias Gerais.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral se fará através de Edital de Convocação divulgado amplamente nos quadros de aviso disponíveis em sua sede, no sítio do Sindicato na internet, por redes sociais e aplicativos de mensagem.

§ 2º As Assembleias Gerais serão convocadas observando-se os seguintes prazos:



06/11/2025

Protocolo nº 113486 de 17/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11947 em 06/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 11947 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,89	R\$ 47,22	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612,79

SINDIPÚBLICOS

I – 24 (vinte e quatro) horas para tratar de encaminhamentos necessários à pauta política/trabalhista da categoria e à atuação sindical;

II – 3 (três) dias úteis em caso de deliberação de greve;

III – 5 (cinco) dias úteis para as Assembleias Gerais que tenham como assunto aplicação de penalidades, destituição de diretores, procedimentos das eleições sindicais, prestação de contas, aprovação do orçamento ou apreciação do presente Estatuto e do Regimento Interno, devendo, em todo caso, serem observados os prazos próprios assinalados em outros artigos do presente documento.

§ 3º A realização das Assembleias poderá ser requerida, especificando-se os motivos da solicitação, através de protocolização no Sindicato de ofício dirigido à Presidência ou à Secretaria Geral assinado:

- a) por 20% (vinte por cento) dos sindicalizados em gozo de seus direitos estatutários;
- b) por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros da Direção Plena.

§ 4º No caso do § 2º, a Diretoria Executiva deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do requerimento.

§ 5º Quando for deliberada a criação de comissão pelas Assembleias Gerais, aquela será preferencialmente constituída por sindicalizados.

Art. 24 - O quórum para instalação das Assembleias Gerais deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – Na primeira convocação 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do número de sindicalizados aptos a votar;

II – Em segunda convocação, feita 15 minutos após a primeira, com qualquer número de sindicalizados presentes.

Art. 25 - As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, inclusive sobre Convenções e Acordos Coletivos, serão tomadas por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados presentes com direito a voto.



06/11/2025

Protocolo nº 113486 de 17/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11947 em 06/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 11947 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,89	R\$ 47,22	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612,79



Parágrafo único – A deliberação acerca de destituição de diretores e alteração estatutária se dará por 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Art. 26 – As Assembleias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias.

§ 1º As Assembleias Gerais Ordinárias são as seguintes:

a) Assembleia Geral Patrimonial, realizada anualmente, para aprovação do balanço patrimonial e prestações de contas e do Orçamento Anual do Sindicato;

b) Assembleia Geral Eleitoral, realizada a cada triênio, no primeiro trimestre do último ano de mandato, para convocar o processo eleitoral.

§ 2º As demais Assembleias Gerais serão Extraordinárias e realizadas no âmbito do órgão ou ente público a que o assunto se referir, salvo no caso de realização de Assembleia Geral Unificada.

§ 3º Se denominará Assembleia Geral Unificada a Assembleia que tratar de assuntos referentes a dois ou mais órgãos e entes públicos.

§ 4º As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser transformadas em Assembleias Permanentes, por ocasião de campanha reivindicatória.

§ 5º A Assembleia convocada para deliberar sobre greve seguirá rigorosamente as normas legais inerentes ao tema, observando em qualquer hipótese o quórum estabelecido no artigo 25 deste estatuto.

§ 6º Compete exclusivamente a Assembleia Geral Extraordinária destituir os diretores da entidade ou alterar o Estatuto, em Assembleia especialmente convocada para esse fim, observando sempre o quórum previsto no artigo 25 do presente Estatuto.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA PLENA

Art. 27 - A Diretoria Plena é a instância entre a Assembleia Geral e a Direção Executiva; constituída por todos os membros das demais instâncias de direção do Sindicato.



06/11/2025

Protocolo nº 113486 de 17/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11947 em 06/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 11947 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,89	R\$ 47,22	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612,79



§ 1º Nenhum cargo da diretoria será remunerado, assegurado, entretanto, os custos com viagens, estadias e deslocamento para atividades sindicais e eventos de interesse da categoria, que serão ressarcidos pelo Sindicato mediante comprovação através de apresentação de Nota Fiscal ou recibo, bem como outras despesas de caráter indenizatório, como auxílio transporte e alimentação, que nesses casos específicos serão recebidos em parcela fixa mensal.

§ 2º As viagens realizadas pelos diretores devem ser previamente aprovadas pela Diretoria Executiva.

§ 3º A denominação de Diretor é aplicável a todos os membros da Diretoria Plena do Sindicato, inclusive aos suplentes, cabendo-lhes as mesmas prerrogativas, direitos e deveres da Direção Executiva, inclusive aquelas previstas no inciso VIII do artigo 8º da Constituição Federal e no § 3º do artigo 543 da CLT.

§ 4º A reunião da Diretoria Plena será realizada, ordinariamente, a cada trimestre ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal, inclusive Suplentes, poderão participar da Reunião da Diretoria Plena, a convite da Diretoria Executiva, sem direito a voto, porém com direito a voz.

Art. 28 - Compete à Direção Plena:

I - Avaliar a conjuntura em que está inserida a categoria, propor e deliberar a política sindical a ser implementada;

II - Deliberar sobre encaminhamentos das questões de interesse da categoria da base territorial que não sejam contrárias a este Estatuto;

III – Deliberar sobre punições ou nulidade dessas aplicadas a sindicalizados e diretores

IV - Elaborar o Regimento Interno, definindo as atribuições e competência das Secretarias previstas no artigo 30 deste Estatuto.

V - Deliberar em grau recursal acerca das penalidades e nulidades resultantes do trabalho da Comissão de Ética.



06/11/2025

Protocolo nº 113486 de 17/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11947 em 06/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 11947 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,89	R\$ 47,22	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612,79



Parágrafo Único - O quórum para abertura da reunião da Diretoria Plena será de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros que a compõem, e as decisões serão tomadas por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de votos dos presentes.

SEÇÃO IV

DA DIREÇÃO EXECUTIVA

Art. 29 - A Direção Executiva, eleita na forma prevista no Título III deste Estatuto, é composta por 10 (dez) membros titulares e 6 (seis) membros adjuntos, observada a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria Geral;

IV - Secretaria de Finanças

V – Secretaria de Administração e Patrimônio;

VI - Secretaria Imprensa e Comunicação;

VII – Secretaria de cultura, eventos e serviços.

VIII - Secretaria de Assuntos Jurídicos;

IX - Secretaria de Organização, Saúde e Previdência e Aposentados;

X - Secretaria de Relações e Formação Sindical.

§ 1º A Direção Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada quinzena, ou extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, ou ainda quando 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos diretores componentes da Diretoria Executiva o quiserem.

§ 2º De acordo com as necessidades administrativas e políticas da entidade sindical, a Diretoria Executiva poderá deliberar pelo remanejamento de seus membros nas pastas existentes.



06/11/2025

Protocolo nº 113486 de 17/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11947 em 06/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 11947 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,89	R\$ 47,22	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612,79

SINDIPÚBLICOS

§ 3º O corpo de Diretores Adjuntos, composto por 6 (seis) membros, poderá exercer atividades político-administrativas por designação da Diretoria Executiva.

§ 4º O quórum para abertura da reunião da Diretoria Executiva será de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros titulares que a compõem e, suas decisões serão tomadas por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de votos dos presentes.

Art. 30 – À Direção Executiva cabe representar o sindicato política, jurídica e administrativamente quando deliberado por seu presidente, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como planejar e executar as tarefas necessárias para o cumprimento do decidido nas instâncias de deliberação da base.

Art. 31 - Ao Presidente compete:

I – Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, o sindicato.

II - Convocar e presidir reuniões de Diretoria Executiva e Diretoria Plena e Assembleia Geral;

III - Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura, bem como os livros contábeis;

IV - Assinar cheques e outros títulos conjuntamente com o Secretário de Administração, Finanças e Patrimônio;

V - Encaminhar ao Conselho Fiscal os documentos contábeis solicitados;

VI - Coordenar e orientar a ação das demais diretorias que compõem a Diretoria Executiva, integrando-as sob a linha de ação definida, em todas as suas instâncias.

Art. 32 - Ao Vice-presidente compete:

I - Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e nas que for designado;

Art. 33 - Ao Secretário Geral compete:

I - Organizar e assinar atas de reuniões e assembleias junto com o presidente;



06/11/2025

Protocolo nº 113486 de 17/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11947 em 06/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 11947 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,89	R\$ 47,22	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612,79



II - Secretariar as reuniões da Diretoria, as Plenárias e Assembleias Gerais;

III - Manter sob seu controle atualizado, legislações e Atos dos Poderes Públicos de interesse direto ou indireto do Sindicato e/ou da categoria representada, bem como as correspondências, atas e demais documentos que compreendem o arquivo do sindicato;

IV - Encaminhar e controlar o registro de filiações e desfiliações de associados;

V - Coordenar a divulgação das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias;

VI - Coordenar a divulgação de reuniões das diversas instâncias de direção do sindicato;

VII. Organizar a Memória do Sindicato juntamente com a Secretaria de cultura, eventos e serviços;

Art. 34 - Ao Secretário de Finanças:

I - Implementar a Política de Finanças, tendo sob sua responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do sindicato;

II - Propor e coordenar a elaboração e execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Executiva;

III - Providenciar as medidas necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do sindicato relacionada a arrecadação e ao recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

IV - Elaborar Balanço Financeiro Anual Fiscal a ser aprovado pela Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

V - Assinar com o Presidente, cheques e outros títulos de crédito, bem como os contratos e convênios eventualmente assinados pelo sindicato;

VI - Divulgar mensalmente o Balancete Detalhado de Verificação, utilizando os meios de comunicação disponíveis;

Art. 34-A - Ao Secretário de Administração e Patrimônio



06/11/2025

Protocolo nº 113486 de 17/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11947 em 06/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 11947 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,89	R\$ 47,22	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612,79

SINDIPÚBLICOS

I - Ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerários, contratos e convênios, bem como o controle patrimonial do sindicato;

II - Ter sob sua responsabilidade setores de patrimônio, almoxarifado, recursos humanos e informáticos da entidade;

III - Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, veículos, instalações e outros bens do sindicato;

IV - Informar a Diretoria Executiva sobre o funcionamento da administração e organização do sindicato;

V - Realizar processos licitatórios e/ou de cotação de preço para aquisição de bens e serviços pelo Sindicato.

Art. 35- Ao Secretário de Imprensa e Comunicação compete:

I - Propor e coordenar a política de comunicação a ser definida pela Diretoria Executiva;

II - Ter sob sua responsabilidade os setores de imprensa e comunicação, bem como elaborar propostas à Diretoria, no que objetivem dar publicidade e visibilidade às ações do sindicato, assim como, informações de outros sindicatos;

III - Ter sob sua responsabilidade a publicação e distribuição do jornal desta entidade e, outros periódicos do Sindipúblicos;

IV - Organizar pesquisas, levantamentos, análises, arquivamento e informatização de dados;

Art. 35-A - Ao Secretário de cultura, eventos e serviços.

I - Promover eventos socioculturais e de lazer, que visem à integração dos associados, respeitadas às condições financeiras do sindicato;

II - Organizar a Memória do Sindicato;

III - Gerir a política de convênios e benefícios do sindicato;



06/11/2025

Protocolo nº 113486 de 17/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11947 em 06/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 11947 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,89	R\$ 47,22	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612,79



IV – Organizar os eventos ordinários e extraordinários do sindicato, tais como o Congresso, festas e congressos.

Art. 36- Ao Secretário de Assuntos Jurídicos compete:

I - Coordenar todas as atividades da assessoria jurídica;

II - Implementar a política de assistência jurídica ao sindicalizado, definida pela Diretoria Executiva;

III - Ter sob sua responsabilidade as informações jurídicas pertinentes ao mundo do trabalho, coletando e sistematizando dados e legislações de interesse da categoria, socializando-as com os demais membros da Diretoria Executiva;

IV - Acompanhar as decisões governamentais sobre a situação funcional dos servidores públicos e promover gestões visando solução das questões trabalhistas de interesse da categoria;

V - Supervisionar os processos e litígios em que estejam envolvidos o Sindicato e seus sindicalizados;

VI - Socializar mensalmente aos demais membros da Diretoria o relatório das ações propostas e seus desdobramentos;

VII - Compartilhar com a Secretaria Geral o armazenamento de legislação que tenha implicações direta ou indireta nas relações de trabalho, estrutura dos órgãos públicos e correlatos;

Art. 37 – Ao Secretário de Organização, Saúde e Previdência e Aposentados compete:

I - Em conjunto com demais membros da Diretoria, acompanhar e orientar a ação das Coordenadorias Regionais e Delegacias Sindicais, integrando-se sob a linha de ação definida pela diretoria Executiva;

II - Implementar ações que visem garantir a saúde do trabalhador, a partir de estudos elaborados por entidades governamentais ou não governamentais;

III - Acompanhar as condições de trabalho na base de representação do Sindicato, procedendo aos encaminhamentos necessários para assegurar aos associados um ambiente saudável nos locais de trabalho;



06/11/2025

Protocolo nº 113486 de 17/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11947 em 06/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 11947 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,89	R\$ 47,22	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612,79



IV - Acompanhar todos os casos referentes à saúde do associado no exercício de suas atividades laborais, inclusive acidentes de trabalho;

V - Coordenar a política de assistência ao associado aposentado, correlacionando com a Secretaria de Cultura, Imprensa e Comunicação;

VI - Participar de todas as discussões que envolvam direta ou indiretamente os servidores públicos, em qualquer âmbito, no que se refere ao Sistema Previdenciário da categoria;

Art. 38 – Ao Secretário de Relações e Formação Sindical compete:

I - Planejar, executar e avaliar as atividades estruturais de Formação Sindical e outros temas relativos à gestão pública, com cursos, seminários, encontros, etc.;

II - Manter cadastro atualizado de cartilhas, documentos de encontros, enviando publicações e correspondências;

III - Coordenar elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação;

IV – Promover o contato permanente, o intercâmbio de informações e a solidariedade com as organizações sindicais representativas dos trabalhadores, a nível estadual, nacional e internacional;

SEÇÃO VI

DAS DELEGACIAS SINDICAIS

Art. 39 - Cada Delegacia Sindical será de responsabilidade de 1 (um) Delegado Sindical e 1(um) Delegado Adjunto, eleitos pelos sindicalizados da respectiva base de atuação, em Assembleia Geral específica, por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos dos sindicalizados presentes.

Art. 40 - O Delegado Sindical e respectivo Delegado Adjunto, que compõem a Direção Plena do sindicato, serão eleitos nos respectivos locais de trabalho, ou base territorial, com mandato de três anos.

Art. 41 – São competências e atribuições dos Delegados e Delegados Adjuntos:



06/11/2025

Protocolo nº 113486 de 17/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11947 em 06/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 11947 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,89	R\$ 47,22	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612,79

SINDIPÚBLICOS

I - Juntamente com a Diretoria Executiva, representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e outros, respeitadas as prerrogativas deste Estatuto.

II - Responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas bases territoriais, pela execução da política sindical definida pelo Sindicato em seu âmbito de atuação, bem como participar das reuniões e Assembleias.

III - Participar das reuniões da Diretoria Plena, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único - Os Delegados Sindicais e respectivos Delegados Adjuntos estão submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais diretores da entidade, exceto aos exclusivos de cargos específicos.

Art. 42 - A destituição de Delegado Sindical e Delegado Adjunto se dará em Assembleia Geral, mediante voto de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes.

SEÇÃO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, com igual número de suplentes.

Art. 44 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Entidade durante o exercício para o qual foi eleito;

II - Examinar regularmente os livros registrados e todos os documentos de escrituração contábil do Sindipúblicos e comunicar à Diretoria Executiva qualquer irregularidade observada, apontando medidas que devam ser tomadas;

III - Emitir, anualmente, pareceres pertinentes às contas e aos balanços da Entidade.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá acesso a todas as instâncias deliberativas do Sindicato.

Art. 45 - O parecer do Conselho Fiscal sobre as contas anuais deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, nos termos da lei e deste estatuto.



06/11/2025

Protocolo nº 113486 de 17/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11947 em 06/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 11947 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,89	R\$ 47,22	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612,79



Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente, ou extraordinariamente a qualquer tempo, para apreciação dos balancetes mensais.

SEÇÃO VIII

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 46 - A Comissão de Ética é um órgão autônomo do Sindipúblicos que será constituída por 3 (três) membros titulares com respectivos Suplentes, eleitos por maioria simples em votação direta e aberta, entre os sindicalizados, por ocasião da realização de cada Congresso, exceto aqueles eventualmente extraordinários.

Art. 47- A Comissão de Ética reunir-se-á sempre que convocada pela Diretoria Executiva, de ofício ou por meio de solicitação à ela encaminhada.

Art. 48 - Compete à Comissão de Ética:

I - Analisar e deliberar sobre todos os assuntos relativos às condutas de membros da diretoria e sindicalizados, recomendando, através de parecer, a aplicação de penalidades previstas no título IV.

II - Promover a conciliação de eventuais conflitos de interesses entre os membros da Direção do Sindicato;

III - Remeter à Diretoria Plena suas decisões.

IV - Os trabalhos da Comissão de Ética serão realizados em caráter sigiloso, ficando o acesso aos autos do procedimento restrito às partes envolvidas e respectivos advogados regularmente constituídos, bem como aos membros da comissão e assessores jurídicos por ela constituídos durante a fase de apuração.

Parágrafo único - Quando convocada para realização das atividades previstas neste artigo, a comissão de ética poderá solicitar a contratação de profissional para assessorá-la.

TÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL



06/11/2025

Protocolo nº 113486 de 17/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11947 em 06/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 11947 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,89	R\$ 47,22	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612,79



CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO SINDICATO

Art. 49 - Os membros do Conselho Fiscal e Diretoria serão eleitos em processo eleitoral democrático, trianualmente, em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes.

§ 1º - Para preenchimento do Conselho Fiscal e Diretoria será utilizado voto universal, direto e secreto, por meio de cédula única nas urnas, podendo também ser utilizada votação por correspondência ou pela Internet, de acordo com o modelo proposto pela Comissão Eleitoral e aprovado em Assembleia Geral Eleitoral realizada 45 (quarenta e cinco) dias após a instituição da Comissão Eleitoral.

§ 2º Efetuada a opção pela utilização do voto via internet, a Comissão Eleitoral submeterá o sistema eletrônico de votação a testes e à apreciação da Diretoria Plena, antes de utilizá-lo na primeira eleição.

§3º - Os candidatos a membros do Conselho Fiscal ficam vedados de integrar uma das Chapas concorrentes a Diretoria Executiva na mesma eleição;

§4º - É vedada a candidatura de sindicalizado que esteja exercendo cargo de confiança e função gratificada, bem como cargo em designação temporária, no Poder Público Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 50 - As eleições serão finalizadas no máximo até 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

§ 1º Será criado um fundo financeiro para suporte do processo eleitoral, sendo disponibilizado do orçamento mensal do sindicato uma quantia determinada na primeira reunião da diretoria plena.

Art. 51 - É eleitor todo sindicalizado que na data da eleição tiver no mínimo 6 (seis) meses inscrito e estiver no gozo dos direitos e deveres sociais conferidos neste Estatuto.

Art. 52 - O processo para a eleição dos membros de Direção Executiva terá início após as deliberações da Assembleia Geral Eleitoral, que será convocada no mês de março do ano eleitoral, para definir os membros da Comissão Eleitoral, data do pleito e demais procedimentos



06/11/2025

Protocolo nº 113486 de 17/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11947 em 06/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 11947 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,89	R\$ 47,22	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612,79



necessários ao bom encaminhamento do processo democrático das eleições, em conformidade com os dispositivos legais e respeitadas as normas contidas neste Estatuto quanto à garantia da igualdade de condições entre as chapas concorrentes.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal do Sindicato e seus respectivos suplentes serão eleitos em processo eleitoral distinto, com número ilimitado de chapas concorrentes, porém simultaneamente à eleição da Direção.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO, CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURAS

Art. 53 - As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral e Direção, após deliberação da Assembleia Geral Eleitoral, por edital publicado ao menos uma vez em jornal de grande circulação no Estado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da realização do pleito.

§ 1º Cópia do edital a que se refere este Artigo deverá ser afixada nos quadros de aviso da sede do Sindicato, Delegacias Sindicais e no sítio da entidade na internet.

§ 2º No caso de adiamento das eleições, deliberado por Assembleia Geral, fica automaticamente prorrogado os mandatos dos membros da Direção do Sindicato até o fim do processo eleitoral.

§ 3º O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Nome do Sindicato em destaque;
- b) Prazo, horários e locais para registro de chapas;

§ 4º A comissão eleitoral definirá data, locais e horários de segunda votação caso não seja atingido o quórum ou em razão de empate entre as chapas mais votadas;

Art. 54 - Poderá ser candidato o sindicalizado que na data de realização da eleição, em primeiro escrutínio, estiver em dia com as mensalidades, tiver mais de 2 (dois) anos de inscrição no quadro social do Sindicato e pelo menos 3 (três) anos de serviço público para um cargo de Direção Executiva ou Conselho Fiscal e 6 (seis) meses de filiação e 1 (um) ano de serviço público para o cargo de Delegado Sindical .



06/11/2025

Protocolo nº 113486 de 17/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11947 em 06/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 11947 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,89	R\$ 47,22	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612,79



Parágrafo único – Será vedado o exercício de mais de dois mandatos consecutivos no mesmo cargo de Direção Executiva.

Art. 55 - Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, os sindicalizados:

I - Que não tiver aprovadas, por decisão judicial proferida por órgão judicial ou Colegiado, as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;

II - Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou quaisquer entidades do setor público e/ou privado, após o reconhecimento por decisão judicial transitada em julgada.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 56 - O Processo Eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros eleitos na Assembleia Geral Eleitoral, com no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) suplentes, e por 1 (um) representante não candidato de cada chapa concorrente que acompanhará o trabalho da comissão eleita com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 1º Os 3 (três) membros da Comissão Eleitoral eleitos em Assembleia, a que se refere o *caput* deste artigo, devem ser filiados ao Sindipúblicos e estarem em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º Os 3 (três) membros da Comissão Eleitoral que não representam qualquer chapa concorrente na respectiva eleição escolherão entre si o presidente da mesma.

§ 3º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 4º Ocorrendo empate na votação, o presidente lançará mão de Voto de Minerva.

§ 5º Caberá à Comissão Eleitoral a criação do regulamento específico para cada pleito, a ser aprovado nos termos do artigo 49, §1º, deste Estatuto, respeitadas as normas já existentes no Estatuto.

§ 6º O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria eleita.



06/11/2025

Protocolo nº 113486 de 17/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11947 em 06/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 11947 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,89	R\$ 47,22	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612,79



§7º Em caso de renúncia de membro titular, os suplentes assumirão a titularidade de acordo com a ordem de primeiro, segundo e terceiro suplente.

§8º Em caso de vacância de membros que impossibilite a manutenção do número mínimo de 3 (três) integrantes na Comissão Eleitoral, será realizada nova assembleia para escolha de novos membros, mantendo-se os prazos, deliberações e editais que já estiverem em andamento.

Art. 57 - O prazo para registro de chapas será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data da publicação do Edital.

Art. 58 – O registro de chapas será feito através de requerimento, em duas vias, à Comissão Eleitoral, acompanhado da seguinte documentação:

I - Ficha de qualificação dos candidatos;

II - Cópia de documento com foto e contracheque.

Art. 59 - Será recusado o registro da chapa incompleta.

Parágrafo único - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado e o representante da Chapa para que promova a correção no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de recusa definitiva de seu registro.

Art. 60 - Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e encaminhando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo Único - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 61 – No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral divulgará, em quadro de aviso afixado na sede do Sindipúblicos e no seu sítio na internet, a relação nominal das chapas registradas, estabelecendo o prazo de 2 (dois) dias para impugnação.



06/11/2025

Protocolo nº 113486 de 17/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11947 em 06/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 11947 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,89	R\$ 47,22	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612,79



Art. 62 - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral por sindicalizados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Art. 63 - Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado e o representante da chapa terão o mesmo prazo para apresentar suas contrarrazões.

§ 1º A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo para apresentação das contrarrazões.

§ 2º Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

I - A afixação da decisão no quadro de avisos do Sindicato e no sítio da entidade na internet e;

II - Notificação da impugnação ao representante da chapa.

§ 3º No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação da decisão final da Comissão Eleitoral, a candidatura impugnada deverá ser substituída.

Art. 64 - Ocorrendo a renúncia formal do candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso na sede do sindicato e no site da entidade para conhecimento dos sindicalizados.

Parágrafo Único - A chapa da qual fizerem parte candidatos renunciantes deverá inscrever candidato substituto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, da formalização da renúncia.

Art. 65 - Somente será aceita renúncia e substituição de membros de chapa até o início do período definido pela Comissão Eleitoral para divulgação das chapas.

CAPÍTULO IV

DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 66 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de 1 (um) coordenador e 1 (um) mesário, independentemente de estes fazerem parte da categoria, desde que designados pela Comissão Eleitoral.



06/11/2025

Protocolo nº 113486 de 17/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11947 em 06/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 11947 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,89	R\$ 47,22	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612,79



§ 1º Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas Delegacias Sindicais, subsedes e nos locais de trabalho, bem como mesas coletoras itinerantes com percurso pré-estabelecido, a juízo da Comissão Eleitoral;

§ 2º Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 67 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I – Os candidatos, seus cônjuges, ascendentes, descendentes, e parentes colaterais até o terceiro grau;

II - Os funcionários do Sindicato.

Art. 68 - Não comparecendo o coordenador ou o mesário em até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, as chapas concorrentes poderão designar, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

CAPÍTULO V

DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO E POSSE

Art. 69 - A Seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, após o encerramento da votação sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo Único – a Comissão Eleitoral verificará, pela lista de votantes, se o quórum previsto no artigo 75 e seguinte foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a instalação de Mesas Apuradoras de Votos.

Art. 70 - Cada Mesa Apuradora de Votos será composta de no mínimo 2 (dois) escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral, designando-se 1 (um) como Coordenador, assegurado a presença de 1 (um) fiscal de cada chapa concorrente.

§ 1º O Coordenador de Mesa Apuradora realizará a abertura das urnas, uma de cada vez, procederá à leitura de cada uma das atas correspondentes e decidirá pela apuração ou não dos



06/11/2025

Protocolo nº 113486 de 17/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11947 em 06/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 11947 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,89	R\$ 47,22	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612,79



votos tomados em separado, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou na sobrecarta.

Art. 71 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver mais votos entre os apurados e lavrará ata dos trabalhos eleitorais, na qual deverá constar o resultado de cada urna, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos brancos e votos nulos, total de votantes, resultado geral da apuração e proclamação dos eleitos.

§1º Os membros da chapa vencedora só poderão exercer dois mandatos consecutivos no mesmo cargo

Art. 72 - A Diretoria eleita tomará posse em sessão solene, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do processo eleitoral.

Art. 73 - Em caso de empate no número de votos entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitando o processo somente às chapas em questão.

Art. 74 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias úteis, após a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO VI

DO QUÓRUM

Art. 75 - O quórum exigido para efeito de validade da eleição será de 20% (vinte por cento) dos sindicalizados, em pleno gozo de seus direitos. Não sendo obtido este quórum, a Comissão Eleitoral encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando as chapas concorrentes, promovendo nova eleição, nos termos do edital.

§ 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte 10% (dez por cento) dos sindicalizados em gozo de seus direitos.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, apenas as chapas inscritas para primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.



06/11/2025

Protocolo nº 113486 de 17/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11947 em 06/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 11947 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,89	R\$ 47,22	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612,79



Art. 76 - Não sendo atingido o quórum no segundo escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, convocará Assembleia Geral que declarará a vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício e elegerão Comissão Administrativa Provisória e um Conselho Fiscal, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VII

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 77 – Será anulada a eleição, mediante apreciação de recurso protocolado em até 48 (quarenta e oito) horas do término do pleito, quando ficar provado:

I - Que foi preterida qualquer das formalidades estabelecidas neste Estatuto, de forma que se tenha prejuízo na lisura e impacto no resultado do pleito;

II - Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação de voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre os das chapas mais votadas.

Art. 78 - Caberá à Comissão Eleitoral o julgamento de recurso em instância única, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 79 - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Art. 80 - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO IV

DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES



06/11/2025

Protocolo nº 113486 de 17/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11947 em 06/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 11947 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,89	R\$ 47,22	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612,79

SINDIPÚBLICOS

Art. 81 - Os sindicalizados, incluindo os membros de Direção, estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão não superior a 90 (noventa) dias e exclusão do quadro social quando cometerem desrespeito ao estatuto e às decisões do Sindicato.

Parágrafo Único - A apreciação da falta cometida pelo sindicalizado ou membro da Direção será avaliada por uma Comissão de Ética, de que trata o artigo 46 e seguintes deste Estatuto.

Art. 82 - Serão suspensos os direitos e prerrogativas, ou, ainda, promovida a expulsão dos sindicalizados e diretores nos casos em que:

I – For constatada má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, que vierem a lesar a entidade;

II - Deliberadamente se valer do cargo de chefia ou gerência no trabalho para prejudicar ou atacar moralmente a entidade sindical, a Diretoria ou membros da categoria, associados ou não;

III – Cometa incontinência pública;

IV – Praticar ato de improbidade administrativa

V – Ofender fisicamente servidor público ou a particular, salvo em legítima defesa, própria ou de outrem;

VI – For observado procedimento desidioso, entendido como tal a falta ao dever de diligência no cumprimento de suas funções.

Art. 83 - Ao acusado será assegurado amplo direito de defesa, respeitados os seguintes procedimentos:

I - O Sindicato, após tomar ciência das acusações, deverá reduzi-las a termo e, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhá-las ao endereço declarado pelo sindicalizados, mediante “aviso de recebimento” dos Correios;

II - O sindicalizado terá prazo de 15 dias, contados do recebimento das acusações, para apresentar defesa por escrito, em envelope lacrado, junto à Secretaria Geral do Sindicato, que deverá submetê-la à apreciação da Comissão de Ética, que poderá abrir o envelope;



06/11/2025

Protocolo nº 113486 de 17/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11947 em 06/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 11947 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,89	R\$ 47,22	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612,79



III - Caso a defesa seja acolhida em suas alegações de mérito Pela Comissão de Ética, a, representação será arquivada em definitivo;

IV – Caberá recurso das decisões da Comissão de Ética quando a defesa do acusado não for acolhida, devendo o recurso ser processado e enviado para a Diretoria Plena para análise e julgamento;

V - Caso mantida pela Diretoria Plena decisão do Conselho de Ética que verse sobre exclusão de membro da Diretoria Executiva, referida decisão deverá, obrigatoriamente, ser referendada por Assembleia convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo único – Os sindicalizados que tenham sido excluídos do quadro social do Sindicato poderão a ele reingressar, mediante prévia aprovação pela Diretoria Plena, depois de ultrapassado 01 (um ano) da exclusão.

TÍTULO V

DO AFASTAMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DE MANDATO DOS MEMBROS DE DIREÇÃO DO SINDICATO E DA VACÂNCIA

CAPÍTULO I

DO AFASTAMENTO

Art. 84 - Ocorrerá afastamento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto para o exercício do cargo para o qual o sindicalizado foi eleito.

§ 1º Não acarreta afastamento a dissolução do ente público, a extinção do cargo ou alteração contratual praticada pelo empregador.

2º O dirigente investigado pela Comissão de Ética poderá ser afastado de suas funções durante o processo de investigação por sugestão da Comissão de Ética aprovada pela Diretoria Plena.

Art. 85 - O afastamento poderá ser requerido espontaneamente pelo próprio membro ou pela Diretoria Executiva.

Art. 86 - A declaração de afastamento efetuada pela Diretoria Plena deverá ser notificada ao eventual impedido.



06/11/2025

Protocolo nº 113486 de 17/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11947 em 06/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 11947 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,89	R\$ 47,22	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612,79

SINDIPÚBLICOS

Art. 87 - Havendo oposição à declaração de impedimento, observados e cumpridos os procedimentos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembleia Geral da categoria, que deverá ser convocada no período máximo de 60 (sessenta) dias após a notificação do eventual impedido.

Parágrafo Único - Até a decisão final da Assembleia Geral, a Declaração de Afastamento suspenderá o mandato sindical.

CAPÍTULO II

DO ABANDONO

Art. 88 - Considera-se abandono de função quando o dirigente sindical que a exerce deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas convocadas pelo Sindicato ou ainda ausentar-se de suas atribuições sindicais pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo único - Transcorridos os prazos estabelecidos no caput deste artigo sem que o dirigente apresente justificativa, esse será notificado para apresentar ou justificar sua ausência, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso permaneça inerte, a Diretoria Executiva declarará abandonado o cargo, convocando o suplente para assumi-lo.

CAPÍTULO III

DA PERDA DO MANDATO

Art. 89 - Os membros da direção do Sindicato perderão mandato nos seguintes casos:

I - Mal administrar ou dilapidar o patrimônio social;

II - Violar este Estatuto e Regimento Interno;

III - Provocar desmembramento da base territorial do Sindicato sem prévia autorização da Assembleia Geral;

IV - Aceitar transferência das atividades profissionais para locais fora da base de representação deste sindicato;

V - Praticar atos que constituam prejuízos à imagem do Sindicato;



06/11/2025

Protocolo nº 113486 de 17/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11947 em 06/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 11947 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,89	R\$ 47,22	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612,79



VI - Praticar atos caracterizados como má conduta e desrespeito às resoluções das Assembleias Gerais do Sindicato, bem como das deliberações dos Congressos.

VII - Não ter aprovadas, por decisão judicial proferida por órgão judicial Colegiado, as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;

VIII - Lesar o patrimônio de qualquer entidade sindical ou quaisquer entidades do setor público e/ou privado, após o reconhecimento por decisão judicial transitada em julgada;

IX – Concorrer a mandato eletivo.

Art. 90 - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Plena através de Declaração de Perda de Mandato.

Art. 91 - – A perda do mandato observará o tramite previsto neste Estatuto, nos arts. 81 a 90.

CAPITULO IV

DA VACÂNCIA

Art. 92 - A vacância de cargo poderá ser declarada pela Diretoria Executiva nas hipóteses de:

I - Renúncia do mandato;

II - Falecimento;

III - Perda do mandato;

IV - Abandono da função.

Art. 93 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo(a) renunciante.

Art. 94 - A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada 24 (vinte e quatro horas) após a comprovação por meio de certidão de óbito.



06/11/2025

Protocolo nº 113486 de 17/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11947 em 06/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 11947 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,89	R\$ 47,22	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612,79



Art. 95 - Declarada a vacância, a Diretoria Executiva processará a imediata nomeação do substituto entre o quadro de suplentes eleitos.

Art. 96 – Em caso de pedido de afastamento voluntário de membro da Diretoria Plena, a diretoria Executiva decidirá imediatamente sobre sua substituição, podendo remanejar outro diretor para o cargo.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, GESTÃO FINANCEIRA E DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO E GESTÃO FINANCEIRA

Art. 97 - O patrimônio da entidade constitui-se:

I - Das contribuições doadas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho e acordo coletivo de trabalho;

II - Das mensalidades dos sindicalizados;

III - Dos bens e valores adquiridos e as rendas advindas dos mesmos;

IV - Dos direitos patrimoniais decorrentes de contratos;

V - Das doações e dos legados;

VI - Das multas e das outras rendas eventuais;

VII – Contribuição Assistencial prevista na letra “e” do artigo 513 da CLT, instituída na forma prevista no Acórdão do STF proferido no ARE 1018459 ED/PR e no Parágrafo Único do artigo 185 da Lei Estadual 46/1994.

Art. 98 - Qualquer despesa compra e venda de bem móvel ou imóvel, cujo valor seja superior a 30% (trinta por cento) da receita mensal do Sindicato dependerá obrigatoriamente de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria.



06/11/2025

Protocolo nº 113486 de 17/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11947 em 06/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 11947 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,89	R\$ 47,22	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612,79



Art. 99 - O diretor, empregado ou sindicalizado que produzir dano patrimonial ou moral, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo, devendo ressarcir ao Sindicato o valor correspondente ao dano.

Parágrafo Único - Excepciona-se do ressarcimento previsto no caput deste artigo o dirigente ou associado quando em atividade comprovadamente de interesse da categoria.

Art. 100 - Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas ou pagamentos de custas judiciais eventualmente impostas à entidade em razão de greve ou de decisões judiciais proferidas em Dissídios Coletivos de Trabalhos ou qualquer outro procedimento judicial, seja da Justiça do Trabalho, seja da Justiça Comum ou Federal, respondendo individualmente cada um dos(as) trabalhadores(as) aos quais forem dirigidos os eventuais benefícios da ação sindical.

Art. 101 – Doações de bens, que deverão ser feitas em consonância com os princípios, valores e objetivos do Sindipúblicos, somente poderão ser autorizadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Art. 102 - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quórum da maioria dos sindicalizados em dia com suas obrigações estatutárias e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por maioria simples dos presentes.

TÍTULO VI

DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Art. 103 - O Sindicato oferecerá aos seus filiados assistência jurídica nas questões que envolvam demandas de natureza trabalhista, nos seguintes termos:



06/11/2025

Protocolo nº 113486 de 17/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11947 em 06/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 11947 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,89	R\$ 47,22	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612,79

SINDIPÚBLICOS

I – Será de responsabilidade do sindicalizado que figurar em um dos pólos da ação judicial, as despesas decorrentes do trâmite da ação, bem como o ônus da sucumbência, ficando a Entidade Sindical isenta de custear qualquer parcela decorrente do processo judicial;

II – É vedada a utilização dos serviços jurídicos oferecidos pela Entidade aos servidores públicos que não forem sindicalizados;

III – Serão flexibilizadas as regras previstas nos incisos I e II do presente artigo nos casos em que o servidor público sindicalizado receber renda mensal inferior a dois salários mínimos, situação na qual será de responsabilidade do sindicato as despesas necessárias para o ajuizamento e trâmite da ação judicial;

IV – Sobre os créditos provenientes de êxito nas ações judiciais ajuizadas pelos advogados do Sindipúblicos, será efetuada, no momento da expedição do alvará, a retenção do percentual de 20 (vinte) por cento a título de honorários advocatícios, salvo no caso dos servidores públicos filiados ao sindicato há pelo menos seis meses antes do trânsito em julgado da ação;

V - Será devido pelos servidores públicos filiados ao Sindipúblicos o percentual equivalente àquele cobrado a título de mensalidade social, sobre as parcelas auferidas em ações judiciais patrocinadas pelo corpo jurídico da entidade, desde que referidas parcelas não tenham caráter indenizatório;

VI - Serão cobrados honorários dos serviços utilizados, nos termos e valores previstos nas tabelas dos órgãos de classe, em casos de desfiliação em tempo inferior a um ano após a sindicalização.

VII – O filiado perderá a condição de associado em caso de falecimento ou por inadimplência por 3 (três) meses consecutivos no pagamento das mensalidades sociais de que trata o artigo 9º, I, deste Estatuto, devendo ele ou quem o suceder, em casos de êxitos em ações judiciais, arcar com os honorários advocatícios previstos no Inciso IV deste artigo.

Parágrafo único - As normas constantes no presente artigo não são aplicáveis aos processos ajuizados por advogados que não tenham vínculo de trabalho com o Sindipúblicos, devendo nesses casos serem observados os contratos que foram firmados com os profissionais no momento do ajuizamento da ação, seja diretamente pelo filiado, seja pela diretoria do Sindicato.



06/11/2025

Protocolo nº 113486 de 17/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11947 em 06/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 11947 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,89	R\$ 47,22	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612,79

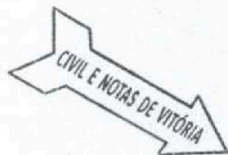
SINDIPÚBLICOS**TÍTULO VII****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 104- Por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, realizada em vinte e quatro de junho de dois mil e três, convocada para aprovação do presente Estatuto, passam a integrar uma só estrutura jurídica e financeira os bens patrimoniais passivos e ativos, móveis e imóveis, oriundos do Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Direta do Estado do Espírito Santo (Siseades) ora incorporado pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos do Estado do Espírito Santo (Sindipúblicos), constituindo uma só pessoa jurídica, doravante denominada Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos, ativos e aposentados, do Estado do Espírito Santo (Sindipúblicos-ES).

Art.105 - Eventuais alterações do presente Estatuto, no todo ou em parte, serão procedidas por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim com quórum mínimo de metade mais um dos sindicalizados em dia com suas obrigações estatutárias, em condição de voto, em primeira convocação ou 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, em segunda convocação.

Art.106 - O presente Estatuto, aprovado no VI Congresso dos Trabalhadores e Servidores Públicos, Ativos e Aposentados do Estado do Espírito Santo entra em vigor a partir de seu registro em Cartório.

Vitória, 28 de maio de 2025.

**RECONH. FIRMA
NO VERSO**

Renata Setubal Lourenço
Presidenta do Sindipúblicos

Célio Alexandre Picorelli de Oliveira
OAB/ES 7.824



06/11/2025

Protocolo nº 113486 de 17/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 11947 em 06/11/2025 e averbado no registro primitivo nº 11947 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es. Assinado digitalmente por LORENA NUNES COUTINHO - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 471,89	R\$ 47,22	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 23,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612,79

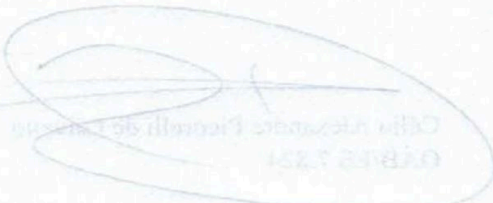
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Uís Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29056-250 | Tel.: (027) 2124-8500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELÃO www.civilnotasdevitoria.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **RENATA SETUBAL LOURENCO**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 17/06/2025, 12:18:14.

Roberta da Vitória Moraes - Escrevente
Selo Digital: 024861.YFF2502.19589
Emolumentos: R\$ 4,10 Encargos: R\$ 1,21 Total: R\$ 5,31
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

RECONH. FIRMA
NO VERSO



Off. Responsável: 
06/11/2025


Roberta da Vitória Moraes - Escrevente